CONTRATO nº 03/2022

REFERÊNCIAS:
PROCESSO ADM Nº 2020/111231
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral **JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4193241 - PC/PA, CPF nº 697.245.802-10, residente e domiciliado na Rua Acapu nº 503, Condomínio Denpasa, bairro Livramento, CEP 68798-000, cidade Santa Bárbara, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001–57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700–000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND,** brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado administrador de empresas, RG M3.981.272 SSP/MG, e CPF 582.074.816-68, residente e domiciliado na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24/2021, e a legislação vigente especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 024/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA
A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA
Este Ato será representado pelo **Diretor Geral da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte do presente contrato, o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS
O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de

modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

8.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. São obrigações da CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.
9.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.
9.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.
9.1.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.
9.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.
9.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.
9.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.
9.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidadefiscal.
9.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da
presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a

terceiros, no exercício de sua atividade.

9.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades Contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

9.1.16. Disponibilizar à Administração Estadual em até 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação da ata de registro de preços, derivada deste certame, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.16.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela CONTRATADA, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração.

9.1.17. Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição na SEPLAD/DGL, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades Contratantes.

9.1.17.1 A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública Estadual para tratar dos contratos oriundos da ARP.

9.1.18. A CONTRATADA possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades Contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

9.1.19. A CONTRATADA possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da CONTRATANTE no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.

9.1.20. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de

qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3. Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

10.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6. O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será

realizado em C/C do Banco do Estado do Pará- BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n°877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da CONTRATANTE,** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercíciode 2022, como a seguir especificado:
U.G. – 960101
Atividade – 11.122.1297.4668.10
Fonte – 0101
Natureza da Despesa – 339030
PI – 4120004668C

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE contratou o serviço nas quantidade definidas no anexo X – Demanda por Órgão e elencadas no quadro abaixo:

TIPO	Especificação	Quantidade (em litros)	Valor Unitário (estimado)	Valor total
1	**Gasolina Comum**	3.300	R$ 7,63	R$ 25.179,00
2	**Etanol**	1.200	R$ 6,30	R$ 7.560,00
3	**Diesel Comum**	7.700	R$ 5,70	R$ 43.890,00
TOTAL: Setenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais Reais				R$ 76.629,00

14.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

14.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2020/111231.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

15.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irreajustável.

15.3 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

15.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

15.3.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

15.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

15.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

15.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários **até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.**

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código CivilBrasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2020/111231, em especial, o Termo de Referência; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua

proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

24.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

24.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei n°. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual n° 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que:

Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;
24.3.3 comportar-se de modo inidôneo; ou
24.3.4 cometer fraude fiscal.

24.4 Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15;

24.4.2 Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;

24.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

24.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.15 e 24.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

24.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

24.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração

da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

24.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos eregistro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itensidentificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega fisica da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ounas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelaCONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3

Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em **geração de relatórios** com asinformações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma deinterrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

24.16 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro)pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco)pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11(onze) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

12(doze) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

24.17.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de ABRIL de 2022.

JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
Diretor Geral do NGPM Credcidadão

DOUGLAS ALMEIDA PINA:58207481668
Digitally signed by DOUGLAS ALMEIDA PINA:58207481668
Date: 2022.04.27 16:47:12 -03'00'

DOUGLAS ALMEIDA PINA (REPRESENTANTE)
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Dados: 2022.04.27 10:58:23 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND (REPRESENTANTE)
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Testemunhas:

1ª Orlando A. Reis Neto	**CPF:** 636 190 242-00
2ª Samya Julia Souza Borges	**CPF:** 700 169 022-89

Jeferson Almeida Pires	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Jhonnatthan Kevin Silva da Rocha	20/21	01/06/2022	30/06/2022
Joao Paulo Rocha da Costa	21/22	16/06/2022	15/07/2022
João Roberto Silva Sarmento	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Joao Romualdo Oliveira da Cruz	21/22	13/06/2022	12/07/2022
Joelson dos Santos Trindade	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Jorge Cledson Pereira da Silva	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Jorge Elias da Costa	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Jorge Farias da Conceição	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Jose Antonio Lima de Farias	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Jose de Nazaré de Souza Pedrosa	20/21	01/06/2022	30/06/2022
Josefa Luz da Silva	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Josie Priscila dos Santos Silva	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Jossoraia Vilhena de Castro de Moura	21/22	08/06/2022	07/07/2022
Jucicleide Noronha Correa	21/22	15/06/2022	14/07/2022
keila Vieira Monteiro	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Kelma Peres Marques Correa	21/22	20/06/2022	19/07/2022
Leandro Costa dos Santos	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Leide Mara Souza Lima	20/21	01/06/2022	30/06/2022
Lilia Cristina Diniz Silva	20/21	14/06/2022	13/07/2022
Luciane Santos Macedo	20/21	15/06/2022	14/07/2022
LUCILEIA SALGADO BRITO	21/22	16/06/2022	15/07/2022
LUIZ CARLOS MENDES BASTOS	20/21	01/06/2022	30/06/2022
Magaly Aglacy de Leão Rocha	20/21	13/06/2022	12/07/2022
Manoio Portugal Faiad de Macedo Freitas	21/22	13/06/20225	01/07/2022
Maria Alexandrina Jardim dos Reis	21/22	08/06/2022	07/07/2022
Maria Almerinda Nascimento	20/21	20/06/2022	19/07/2022
Maria do Rosario da Luz Menezes	21/22	04/06/2022	03/07/2022
Maria do Socorro do Amaral Botelho	21/22	20/06/2022	19/07/2022
Maria do Socorro Guedes Barra	21/22	06/06/2022	05/07/2022
Maria Eneida Berna	20/21	20/06/2022	19/07/2022
Maria Luiza de Oliveira Belo	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Maria Rosa Eulalia dos Santos Serrão	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Marivalda Cabral do Nascimento	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Melquisedeque Teixeira Rodrigues	21/22	16/06/2022	15/07/2022
Nadio Roberto Lisboa	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Natercia do Socorro Nascimento de Oliveira	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Noemia Marques Furtado	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Norma da Silva Cardoso	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Odalea Maria Pantoja de Souza	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Odilene de lima costa	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Paulo Silva de Moraes	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Raimundo Gonçalves	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Raylan Cristiano de Souza Gomes	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Regina Celia Campelo Ribeiro Bastos	21/22	16/06/2022	15/07/2022
Regina Selma do Nascimento Borges	20/21	05/06/2022	04/07/2022
Rejane Lima de Oliveira	21/22	06/06/2022	06/05/2022
Reni Alves Torres	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Rita Catia Oliveira da Costa	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Rita Giselle da Silva Dias	21/22	14/06/2022	13/07/2022
Ronald Joaquim Matos Mourao	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Ronaldo da Paixão Nilander	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Rosana Pimentel Monteiro	21/22	20/06/2022	19/07/2022
Roseane Martins Tavares	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Rosemar Porto Alegre Brasil	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Rosiclea da Silva Corecha	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Ruby Conceição Cruz	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Seirlis Pereira da Silva	21/22	20/06/2022	19/07/2022
Sergio Carneiro Gomes	20/21	01/06/2022	30/06/2022
Silvia de Nazare Gomes Sampaio	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Silvio Aluisio Guimaraes Nunes	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Silvio de Souza Soares	20/21	01/06/2022	30/06/2022
Solange Saraiva de Andrade	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Sonia Maria Carvalho Rebelo	21/22	05/06/2022	04/07/2022
Virginia Ribeiro Araujo de Oliveira	21/22	17/06/2022	16/07/2022
Waldriclene Monteiro Borges	21/22	20/06/2022	19/07/2022
Walter Wayne Pamplona de Souza	21/22	15/06/2022	14/07/2022
Wendel Clev da Gama Pereira	21/22	01/06/2022	30/06/2022
Yeda Maria Lobato Pereira	21/22	13/06/2022	12/07/2022

Ordenador Responsável:Luiz Celso da Silva.

Protocolo: 792665

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
4° Termo Aditivo ao Contrato: 0010/2018 – JUCEPA.
PAE nº 2022/217577
Exercício: 2022.
Data da Assinatura: 22/04/2021.
Vigência: 03/05/2021 a 02/05/2022
1. Objeto: Prorrogação do Contrato.
1.1. De acordo com o art.57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com o previsto no instrumento originário, fica prorrogado o Contrato nº 010/2018.
1.2. Dotação Orçamentária.
72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil
Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tecnol da Inform e Comunic - PJ
Fonte: 0261 Rec da Adm Indireta (próprios) PI: 2070008783C
Contratado: SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.425.327/0001-30
Endereço: Folha 19 QD. 17 LT 17 - Nova Marabá - Marabá -PA
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ordenador: Cilene Moreira Sabino de Oliveira –
Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 792602

4° Termo Aditivo ao Contrato nº009/2018.
Justificativa: Prorrogação do Prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 02/05/2022 a 01/05/2023.
Dotação Orçamentária:
72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil.
Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tec da Inform e Comunic - PJ
Fonte: 0261 Recursos da Adm Indireta (próprios)
PI: 2070008783C
Ordenadora: Cilene Moreira Sabino de Oliveira – Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Protocolo: 792565

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2022-NGPM CREDCIDADÃO
PROCESSO: 2020/111231
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartaão magnético, pelo menor preço, conforme condições e exigências estabelecidas no PREGÃO ELETRONICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021 e Ata de Registro de Preços 09/2022.
DISPOSITIVO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
VALOR GLOBAL: R$ 76.629,00 (setenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais)
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022
VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 27/04/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.4668.10
Natureza da Despesa – 339030
Fonte: 0101.
CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ nº 03.506.307/0001-57
Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 Edifício 2, bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS
CEP 97.700-000.
Belém/PA, 02 de maio de 2022
Ordenador da Despesa: JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
Diretor Geral do NGPM Credcidadão

Protocolo: 792617